

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 14/10/2020, os efeitos da PORTARIA Nº 220 de 04/06/2020, publicada no DOE nº 34.248 de 09/06/2020, que cedeu o servidor PAULO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 57197609/1, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado no LABORATÓRIO CENTRAL, a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA, pelo período de 04(quatro) anos, com ônus para o órgão de destino.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 14.10.2020. ROMULO RODOVALHO GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

Protocolo: 590811**PORTARIA Nº 855 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37, "Caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a LEI ESTADUAL N.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU/PA) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do(s) acusado(s);

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994 que prevê a obrigatoriedade da instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidades no serviço público; e

CONSIDERANDO finalmente o disposto na PORTARIA/SESPA Nº 433, de 11/04/2005, publicada no D.O.E. de 16/05/2005;

CONSIDERANDO o PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PAE Nº 211922/2019 no bojo do qual a DIREÇÃO do 3.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE – CRS/SESPA/CASTANHAL informou a defecção de vários membros da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPPAD do referido CRS nomeada via PORTARIA Nº 330 DE 03 DE MAIO DE 2018 e por meio do referido PAE formalizou o processo de indicação de novos Membros;

CONSIDERANDO a PUBLICAÇÃO DA PORTARIA/SESPA Nº 063 DE 13 DE JANEIRO DE 2020 no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 34097 de 24 de janeiro de 2020 mas tendo em vista novo REQUERIMENTO efetuado pela DIREÇÃO do 3.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE – CRS/SESPA/CASTANHAL no PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PAE Nº 211922/2019 para substituição de MEMBRO conforme ANEXO 36 do referido PAE;

RESOLVE:

I – REVOGAR a PORTARIA/SESPA Nº 063 DE 13 DE JANEIRO DE 2020 no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 34097 de 24 de janeiro de 2020;

II – Constituir COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do 3.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE – CRS/SESPA, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

FABRÍCIO ALEXOPOULOS FERREIRA (Matrícula 5913083/1, Farmacêutico Bioquímico);

MEMBROS:

ELLEN ROSE DOS SANTOS LIMA (Matrícula 57198168/1, Enfermeira);

ANA REGINA UCHÔA VIANA SILVA (Assistente Social, Matrícula 3243087/3)

SUPLENTE:

SIMONE SILVEIRA DA COSTA (Médica Veterinária, Matrícula 54186802/2); e ZOLIA HUNGRIA DE AMORIM BORGES (Agente Administrativa, Matrícula 57190898/1).

- Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 3.º CRS/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

- O Presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

- A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

- A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda à tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

- A Comissão, desde a citação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e, quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.

- Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

- Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato por uma das hipóteses previstas no 77 da Lei Estadual N.º 5.810/1994 (RJU/PA), será o mesmo imediatamente substituído por suplente aqui designado.

- Por ocasião do gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante será também aplicada a hipótese de substituição prevista no ITEM VIII.

- A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento.

- Competirá à Direção do 3.º CRS/SESPA prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item V desta Portaria.

- O mandato da Comissão aqui instituída será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

- A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

Em 14 de OUTUBRO de 2020.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 590497**PORTARIA Nº 852 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância/Nível Central/SESPA nos termos do Ofício nº 019/2020 da CPS/NC/SESPA;

RESOLVE:

I - Reconduzir, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, a Comissão Especial de Sindicância Administrativa - Processo nº 2018/201417, instaurada pela PORTARIA Nº 43 de 13 de agosto de 2020, publicada no D.O.E. Nº 34.312 de 14/08/2020 e prorrogada pela PORTARIA Nº 659 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.E. Nº 34.347 de 17/09/2020;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 13 de outubro de 2020.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 590481**PORTARIA Nº 853 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância/Nível Central/SESPA nos termos do Ofício nº 018/2020 da CPS/NC/SESPA;

RESOLVE:

I - Redesignar a COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – Processo nº 2016/93810 composta pelos servidores: ODIVALDO VIANA TAVARES, matrícula nº 57205450-1 e IVANETE SOUZA DE ALMEIDA, matrícula nº 57234371-1, para sob a presidência do primeiro, apurar o teor do processo nº 2016/93810, com fundamentação legal no Art. 201, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.810/1994.

II - A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 13 de outubro de 2020.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 590489**PORTARIA Nº 851 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 015/2020/CPS/N.C/SESPA.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA/N.C/SESPA nº 2018/30.187, instaurada pela PORTARIA Nº 25 de 27/03/2020, publicada no DOE nº 34.161 de 30/03/2020; reconduzido pela PORTARIA Nº 037 de 15/07/2020, publicada no DOE nº 34.287 de 21/07/2020, redesignada pela Portaria n.º 661 de 10/09/20, publicada no DOE nº 34.347 de 17/09/2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 13 de Outubro de 2020.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 590476